



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 014, DE 13 DE JULHO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epígrafe tem por conveniência, o Projeto de Lei Complementar oriundo do Executivo Municipal, **que Dispõe sobre a inclusão do Anexo IV à Lei Complementar nº 028, de 30 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em análise.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que o Anexo IV, irá propor novo organograma motivado pela nomeação e entrada em exercício dos novos servidores efetivos nas especialidades de controle interno, arquivologia e tecnologia da informação, visando a reestruturação dos servidores que se encontram atualmente sem lotação específica no organograma do Instituto, citado acima.

Porém, é avultoso salientar, que o Instituto tinha como base certo nível organizacional de acordo com sua estrutura de pessoal.

Ocorre que, com a chegada dos 03 (três) novos serventuários, mostra-se necessário o posicionamento dos setores de Controladoria (Controlador Interno Previdenciário), Arquivo (Analista Previdenciário – Especialidade Arquivista) e Tecnologia da Informação (Analista Previdenciário Tecnologia da Informação), diretamente subordinados ao Diretor Presidente.

Na mesma toada, e vultoso salientar que essa Comissão, analisou, que na atual conjuntura a legalidade dos atos e as necessidades administrativas tornaram o modelo de organograma utilizado até o momento é um documentado ultrapassado e estruturalmente inadequado, não atendendo mais ao interesse público, cabendo ao Executivo Municipal, fazer tal correção adequando os novos serventuários, para cada função





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diapasão, a referida adequação ao manual do programa de certificação institucional exige alterações legais para cumprimentos de requisitos básicos para a manutenção do Nível III e tem o intuito de melhorar constantemente sua estrutura administrativa, para melhores atendimentos.

Por fim, é vultoso ressaltar, que os benefícios destas alterações serão percebidos logo que a nova reestruturação estiver em funcionamento e que tal inclusão, não acarretará aumentos de gastos aos cofres públicos Municipais, pois apenas apresenta um novo organograma, no Regime Próprio de Previdência.

Porém é importante destacar, que a proposta em destaque, encontra amparo e mérito no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Revisão a Emenda à Lei Orgânica 01/2008).

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, é importante ressaltar o Artigo 90, inciso XII, que assim narra:

Art. 90 - Ao Prefeito compete, privativamente:

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de agosto de 2023.

CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.






**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

